



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA**

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
da Fortaleza – MG E-mail: [procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)

**DECRETO Nº 367/2020**  
**DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre Novas Medidas de Flexibilização as restrições temporárias ao Comércio Local com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da situação de CALAMIDADE PÚBLICA causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, que DECLARA em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID - 19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito de todo o território do Estado, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID - 19);

**Considerando** a Lei Estadual nº 23.636 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades e estabelecimentos comerciais do Estado de



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
da Fortaleza – MG E-mail: [procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)

Minas Gerais;

**Considerando** o Decreto nº 363 de 18 de abril de 2020, que dispõe sobre Medidas de Flexibilização as restrições temporárias ao Comércio Local com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da situação de CALAMIDADE PÚBLICA causada pelo agente Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** os artigos 97 e 99, inciso XXXVI, da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que prevê as penalidades cabíveis em casos de infrações sanitárias;

**Considerando** o art. 268 do Código Penal, e,

**Considerando** o Poder de Polícia do Estado.

### DECRETA:

Art. 1 - Os **incisos I e III, do artigo 1, do Decreto nº 363, de 18 de abril de 2020**, passam a ter a seguinte redação:

I - Os supermercados, farmácias, açougues e padarias funcionarão com atendimento ao público restrito, por prazo indeterminado, evitando-se a aglomeração de pessoas nas filas, o respeito a distância mínima de 02 (dois) metros de distância entre cada usuário/cliente e o uso obrigatório de máscaras para funcionários. Os horários de funcionamento destes estabelecimentos serão **até às 20 h**, de segunda-feira a sábado, e, aos domingos será permitido o funcionamento **até às 12 h**, sendo permitida a prestação de serviços de entrega a domicílio;

III - Os bares, lanchonetes e trailers poderão funcionar com atendimento ao público restrito, por prazo indeterminado,



## MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222  
da Fortaleza – MG E-mail: [procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br](mailto:procuradoria@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br)

evitando-se a aglomeração de pessoas, o respeito a distância mínima de 02 (dois) metros de distância entre cada usuário/cliente e o uso obrigatório de máscaras para funcionários, com horário de funcionamento **até às 20 h**, de segunda-feira a domingo, sendo permitida a prestação de serviços de entrega a domicílio. Fica expressamente proibido a prática de jogos de baralhos, sinuca, xadrez e/ou qualquer tipo de jogos nestes estabelecimentos comerciais;

Art. 2 – O descumprimento do disposto no **artigo 1 do Decreto nº 363, de 18 de abril de 2020**, ensejará aos infratores, alternativa ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão do Alvará de Funcionamento por até 07 (sete) dias;
- III – Cancelamento do Alvará de Sanitário;
- IV – Multa;

Art. 3 – Caberá aos fiscais do Município e as forças de segurança, a fiscalização quanto ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, bem como no Decreto 363/2020, observado o disposto no Código Penal Brasileiro em seu art. 268 e o disposto na Lei Estadual nº 13.317/1999, em seu art. 97 e 99, inciso XXXVI.

Art. 4 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Cruzeiro da Fortaleza/MG, 23 de abril de 2020.**

---

Agnaldo Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal